Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.828, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, visando ao repasse de recursos trimestrais para atendimento dos Grupos de Idosos filiados à Associação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, visando ao repasse de recursos trimestrais para atendimento dos Grupos de Idosos filiados à Associação.

Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 55.260,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais), a serem repassados em parcelas trimestrais de R$ 13.815,00 (treze mil, oitocentos e quinze reais), sendo distribuído da seguinte forma:

I – Grupo de Idosos Aldo Arioli, R$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos);

II – Grupo de Idosos Alegria de Viver, R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

III – Grupo de Idosos Amizade Capo-erê, R$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

IV – Grupo de Idosos Caixeral, R$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

V – Grupo de Idosos Despertar e Viver, R$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);

VI – Grupo de Idosos Estrela Dalva, R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais);

VII – Grupo de Idosos Esperança de Viver, R$ 277,50 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

VIII – Grupo de Idosos Felicidade, R$ 600,00 (seiscentos reais);

IX – Grupo de Idosos Fonte de Luz, R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais);

X – Grupo de Idosos Harmonia, R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);

XI – Grupo de Idosos La Salle, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

XII – Grupo de Idosos Maria Clara, R$ 322,50 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta

centavos);

XIII – Grupo de Idosos Misto Nossa Senhora da Salete, R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais);

XIV – Grupo de Idosos Paiol Grande I e II, R$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);

XV – Grupo de Idosos Paz Santa Augusta, R$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);

XVI – Grupo de Idosos Primavera, R$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

XVII – Grupo de Idosos Raio de Luz, R$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

XVIII – Grupo de Idosos Raízes, R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

XIX – Grupo de Idosos Renascer, R$ 307,50 (trezentos e sete reais e cinquenta centavos);

XX – Grupo de Idosos Santa Luzia, R$ 300,00 (trezentos reais);

XXI – Grupo de Idosos São José, R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

XXII – Grupo de Idosos São Pedro – Distrito de Jaguaretê, R$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);

XXIII – Grupo de Idosos Sempre Jovem, R$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

XXIV – Grupo de Idosos SESI, R$ 720,00 (setecentos e vinte reais);

XXV – Grupo de Idosos Sol Nascente, R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais);

XXVI – Grupo de Idosos Tempo de Viver, R$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

XXVII – Grupo de Idosos Ternura, R$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

XXIII – Grupo de Idosos Vale do Paca, R$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais);

XXIX – Grupo de Idosos Vida e Amor, R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

XXX – Grupo de Idosos Viver e Amar, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

XXXI – Grupo de Idosos Viver e Recordar, R$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

XXXII – Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1.º Os recursos financeiros serão repassados, à Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, de acordo com o cronograma físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentado pelos Grupos beneficiados, através de depósito bancário em conta corrente específica para o recebimento de recursos públicos municipais.

§ 2.º A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense - AAIE fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: 16 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 28.846.0058.2.139 – Contribuição Financeira às Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O Município, a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE e os Grupos de Idosos terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

I – MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à Associação, dos recursos financeiros previstos para a execução do Convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físicos-financeiros de desembolsos, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar as execuções físicas-financeiras dos Planos de Trabalho, assim como da prestação de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do Convênio.

II – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE – AAIE:

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho,

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no Convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita no Art. 5.º desta Lei;

e) promover a aquisição de bens, visando à execução do Convênio;

f) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do Convênio;

g) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

III – GRUPOS DE IDOSOS:

a) auxiliar a ASSOCIAÇÃO, no que couber, visando à execução do objeto do Convênio;

b) responder, solidariamente com a ASSOCIAÇÃO, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do Convênio.

Art. 5.º A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense - AAIE deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, trimestralmente, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelas Gestoras do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Abril de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.